



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Contrato nº 463/2025, de prestação de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual celebrado entre a prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas e a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma abaixo:

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede a Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seu representante legal **Evaldo Nilo de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 808.872.955-68 e RG-0958748608 SSP/BA, residente a cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 060/2025, inexigibilidade de licitação n.º 015/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

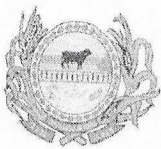
CLÁUSULA PRIMEIRA -Da vinculação das Partes ao Contrato.

1.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025, que lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1. Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO** na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para recuperação de valores de Imposto de Renda/IR, indevidamente pagos à União Federal.

Oséias
Evaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Execução dos Serviços:

3.1-Os serviços advocatícios serão indicados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores, através de peticionamento eletrônico (PJE), acompanhamento digital e presencial, recursos, memoriais, sustentação oral e todos os atos necessários à fiel execução dos serviços advocatícios bem como relatórios e subsídios técnicos a este Instituto e aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento.

4.1- Para efeito de empenho estima-se o valor deste contrato o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativo a taxa de êxito.

4.1.1-O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, decisão judicial, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal.

4.1.2-Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Município, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal, estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo os honorários contratuais o montante de R\$0,20 centavos a cada R\$1,00 do valor efetivamente recuperado.

4.1.3- O pagamento da contratada será realizado mediante destaque, conforme previsão do art. 22 da Lei 8.906/1994 ou no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva compensação do crédito tributário, devidamente compensado em conta indicada pela Contratada

4.1.4-Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência.

5.1- O presente contrato terá vigência de 12 meses, até a total recuperação dos valores a ressarcir, de IR e de Fundeb, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.

Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA SEXTA- Da Dotação Orçamentária.

6.1-As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.39 – Ficha: 83.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes.

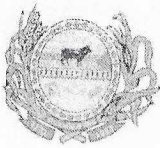
I- Da Contratante:

- a)-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b)-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c)-Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;
- d)-Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e)-Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

II- Da contratada.

- a)-Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- b)-Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- c)-Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d)-Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário;
- e)-Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- f)-Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g)-Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados.

Assinatura
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

- 8.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7- O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA NONA- Do Acompanhamento e da Fiscalização.

- 9.1- O atesto e a fiscalização dos serviços especializados em questão serão realizados pelo coordenador da assessoria jurídica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Direção Geral. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Alteração Contratual.

- 10.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão Contratual.

- 11.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Medidas Anticorrupção.

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Medidas Acauteladoras.

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Sanções e Penalidades.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- Do Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que

Diário

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas- MG, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDVALDO NILO DE Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:8088729 ALMEIDA:80887295568
5568 Dados: 2025.06.30
15:30:04 -03'00'

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08
Representante legal Evaldo Nilo de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Indalecio P. da R.
CPF: 019.215.221-19

02 - _____
CPF: _____